

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SÚMULA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

5 e 6 de julho de 2022

PRESENÇAS

Comissão Eleitoral Federal

Coordenador Eng. Civ. Daltro de Deus Pereira (Coordenador)

Eng. Ftal. Ricardo Luiz Lüdke (Coordenador-Adjunto)

Eng. Eletric. Genilson Pavão Almeida Eng. Eletric. José Miguel de Mello Lima Eng. Mec. Michele Costa Ramos

Assistente-Técnica da CEF Talita de Oliveira Machado
Assessor Jurídico da CEF João de Carvalho Leite Neto

Assistente Administrativa Kimie Nemoto

ORDEM DOS TRABALHOS

- Verificação do quórum;
- Comunicações;
- Apresentação da pauta;
- Definição da ordem de prioridade dos relatos; e
- Discussão e apreciação das matérias.

1 - APRECIAÇÃO DE SÚMULAS

1.1 - Referência: 0623589

Súmula: 5ª Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral Federal

Data: 20 e 21 de junho de 2022

2 - INFORMES

2.1 - Assunto: Informes do Coordenador e dos Conselheiros Federais da CEF 2022.

3 - ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO

3.1 - Referência: Não se aplica

Interessado: Comissão Eleitoral Federal

Assunto: Atualização dos membros da CEF a respeito do trâmite de ações judiciais de matéria eleitoral

Conclusão: O Procurador Jurídico do Confea, Dr. Igor Garcia foi convidado pela CEF a informar a Comissão sobre as

ações judiciais com impacto no processo eleitoral.

Não houve necessidade de nenhuma decisão da CEF, e relatado não haver qualquer impedimento para o curso normal dos processos eleitorais.

4 - ASSUNTOS PARA DECISÃO

4.1 - Referência: 00.003795/2022-21 Interessado: Sistema Confea/Crea

Assunto: Recadastramento nacional dos profissionais registrados do Sistema Confea/Crea

Conclusão: Deliberação CEF nº 23/2022 (Sei nº 0624550)

4.2 - Referência: 00.000894/2022-51 **Interessado:** Sistema Confea/Crea

Assunto: Atualização dos dados cadastrais dos profissionais dos Creas AC, AL, AM, RJ, RO e SE

Conclusão:

A CEF monitorou os dados coletados junto aos Creas e no momento não houve necessidade de emissão de

Decisão.

4.3 - Referência: 00.003796/2022-76

Comissão Eleitoral Federal

Plenário do Confea

Assunto: Critérios que deverão ser observados pela Equipe de planejamento da contratação para realização das

eleições 2022

Conclusão: Aos 6 dias do mês de julho do ano de 2022, às 09h30 horas, na Sede do Confea, no SEPN 508, Bloco A, Ed.

Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, realizou-se a 6ª Reunião Ordinária da CEF, a qual contou com a participação dos seguintes membros: Eng. Civ. Daltro de Deus Pereira (Coordenador), Eng. Eletric. Genilson Pavão Almeida, Eng. Eletric. José Miguel de Mello Lima, Eng. Mec. Michele Costa Ramos e Eng. Ftal. Ricardo Luiz Lüdke. Na ocasião estiveram presentes o Procurador Jurídico do Confea, Dr. Igor Tadeu Garcia; o Encarregado de dados pessoais do Confea Alessandro Fonseca Bruno de Melo; os representantes da empresa Infolog Tecnologia em Informática Ltda: Ubiratan Soares, Felipe Arruda e Walter Rodrigues, devido ao Contrato nº 78/2022 (Sei nº 0591794), celebrado com o Confea para fornecimento do software de votação pela internet para realização da eleição de Presidente do Crea-PB; além do representante da empresa The Perfect Link Assessoria, consultoria, auditoria empresarial Ltda: Fernando de Pinho Barreira, devido ao Contrato nº 40/2022 (Sei nº 0574216), celebrado com o Confea para realização de auditoria do Processo Eleitoral eletrônico do Sistema Confea/Crea na realização da eleição de Presidente do Crea-PB; O Coordenador da CEF iniciou a reunião informando que o Confea vem realizado as eleições do Sistema Confea/Crea pela internet, desde 2021 com sucesso, mas que há necessidade de aperfeiçoamento das informações prestadas para os interessados após a realização da eleição, e explicou a demanda demonstrada pelo Colégio de Presidentes e pelo Plenário do Confea de ter acesso ao mapa de apuração com o total de votos por inspetoria, e por isso, questionou aos representante das empresas Infolog e The Pefect Link sobre a possibilidade do fornecimento dessas dados, ou se tal informação interferiria de alguma forma no sigilo do voto. O coordenador questionou ainda, se outras empresas fornecedoras de sistema de votação conseguiriam fornecer o serviço, ou se configuraria um trabalho exclusivo, que por sua vez teria impacto no processo licitatório, o que em seu entender, deveria ser evitado a fim de não caracterizar direcionamento para determinado fornecedor. Ao se manifestar, o Sr. Felipe da Infolog informou que seria possível fazer constar no mapa de apuração o total de eleitores por inspetoria, desde que constasse no banco de dados da ferramenta de votação pela internet a informação da cidade do profissional apto a votar relacionada com a inspetoria do Regional. Salientou que tais informações precisam constar na regra de negócios da contratação, e que todas as empresas fornecedoras de sistema de votação disponíveis no mercado possuem capacidade técnica e operacional para disponibilizarem tal informação quando da emissão do mapa da eleição. Por oportuno salientou que o mapa de apuração emitido quando da eleição para o cargo de Presidente do Crea-PB demonstrou apenas o total de votos recebidos em cada um dos candidatos, porque o processo eleitoral eletrônico ao possibilitar que o profissional profira seu voto de qualquer lugar do mundo ao acessar equipamento com internet, o aloca em determinado estado para fins de delimitar onde poderá votar e consequentemente, a apuração dos votos. O Sr. Fernando de Pinho, representante da The Perfect Link pontuou em síntese, que o fornecimento do total de eleitores por inspetoria por si só não configuraria qualquer violação ao sigilo do voto, e avançou na discussão informando que do ponto de vista técnico e operacional seria possível disponibilizar inclusive o resultado da votação por cada inspetoria, ou seja, seria possível demonstrar quanto votos foram registrados para cada candidato/chapa em cada uma das inspetoria ou cidades de cada estado. Os representantes da empresa Infolog e da empresa The Perfect Link alinharam seus posicionamentos no sentido de frisar que é possível fornecer quantos votos foram apurados em determinada localidade, bem como quantos votos foram

recebidos por determinado candidato, desde que se faça o cruzamento com a cidade de residência constante no cadastro do eleitor, e não com a cidade do momento do voto, pois para isso, seria preciso extrair informações do IP da máquina (celular, computador, tablet), o que impactaria diretamente no sigilo do voto e na credibilidade do processo eleitoral eletrônico. Consultados durante a reunião, ao tomarem conhecimento breve do assunto, o Procurador jurídico do Confea, e o Encarregado de dados do Confea se alinharam informando que, respectivamente, o fornecimento do mapa de apuração para eleição pela internet constando o resultado da eleição por inspetoria/cidade, inclusive adotando modelo similar ao utilizado quando da realização da eleição de forma convencional (urnas de lona ou urna eletrônica), por si só não configuraria violação a princípios jurídicos, e nem ao que dispõe a Lei Geral de Proteção de dados, entretanto, ambos agentes, solicitaram a oportunidade de se debruçarem sobre o assunto, e por isso solicitaram a formalização de consulta sobre a matéria às suas unidades. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador deu por encerrada a reunião.

5 - EXTRA PAUTA

Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida**, **Conselheiro(a) Federal**, em 20/12/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro Federal**, em 20/12/2022, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 21/12/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos**, **Conselheira Federal**, em 21/12/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 22/12/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0629460** e o código CRC **AA17FCA7**.